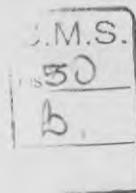




# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO



### PARECER

Processo Licitatório – Tomada de Preço nº 002 /2018.

Interessada: Comissão de Licitação

Assunto – Aquisição de equipamentos de áudio e vídeo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop-MT.

Trata-se de procedimento licitatório para aquisição de Material e Equipamentos de Áudio e Vídeo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop-MT.

Tendo em vista o valor estimado pela Comissão Permanente de Licitação R\$ 37.018,34 ( trinta e quatro mil, dezoito reais e trinta e quatro centavos) à f. 07, e tendo o Departamento de Contabilidade informado à f. 020, que existe previsão orçamentária de recurso orçamentário para atender ao pedido, e o procedimento adotado de Tomada de Preço, o qual atende os requisitos legais do processo e visa evitar fracionamento de processos licitatórios, temos que esta modalidade licitatória está correta.

No tocante à forma de licitação adotada esta se baseou no valor estimado, assim a modalidade adotada para o certame licitatório está correta, ou seja, modalidade Tomada de Preços, neste sentido é a Lei 8.666/93, no artigo 23, II, alínea “b” que prevê:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

C.M.S.
Fls. 51
b.

*II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

*b) tomada de preços - até R\$. 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais*

Assim, numa análise preliminar ao que parece o processo licitatório está regular. No entanto, findo o mesmo, antes, porém da homologação, volva-me para uma análise minuciosa.

É o parecer

Sinop, 15 de agosto de 2018.

**Dirceu da Silva**  
OAB/MT 6444-B  
Procuradoria Jurídica